

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Documento atualizado periodicamente conforme as dúvidas encaminhadas pelos candidatos via email

Última atualização: 14/08/2026

Este documento reúne as perguntas e respostas relacionadas ao Processo de Escolha para Diretor Escolar, Diretor Auxiliar e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Educação de Londrina.

Seu objetivo é orientar os candidatos e a comunidade escolar quanto aos procedimentos, etapas e principais dúvidas sobre o Processo de Escolha, contribuindo para a ampla divulgação das informações e para a transparência do processo.

As perguntas e respostas serão atualizadas sempre que necessário, de acordo com as dúvidas encaminhadas pelos candidatos e pelas unidades escolares.

Importante: Este documento possui caráter exclusivamente orientador e não substitui as disposições constantes do Decreto, do Edital e dos demais atos oficiais publicados pela Secretaria Municipal de Educação. Em caso de divergência, prevalecerão as normas e os documentos oficiais.

As dúvidas não contempladas neste material poderão ser encaminhadas ao canal oficial de atendimento da Secretaria Municipal de Educação, indicado no Edital do Processo de Escolha.

1.No ato da inscrição, será aceito comprovante de que o candidato está cursando a pós-graduação, com apresentação posterior do certificado?

9.Não. Conforme o art. 7º, § 2º, no ato da inscrição deverá ser apresentado o certificado de conclusão ou a declaração de conclusão do curso. Portanto, não será aceito comprovante de matrícula, de ingresso ou de curso em andamento, ainda que o candidato tenha previsão de conclusão posterior.

2.Atuo na Coordenação Pedagógica, não pretendo me candidatar novamente à função e desejo retornar à docência no próximo ano. Caso queira permanecer na mesma unidade escolar, precisarei participar do processo de remoção?

O fluxo referente à remoção para o ano letivo de 2027 será regulamentado por normativa específica. Dessa forma, é necessário aguardar a publicação da Portaria de Remoção, que estabelecerá os critérios, procedimentos e orientações aplicáveis aos servidores, inclusive nas situações de retorno da função de gestão para a docência.

3. Um membro do Conselho Escolar que possua vínculo de parentesco com candidato pode integrar a Comissão Escolar responsável pelo Processo de Escolha?

Não. Conforme o **art. 27, § 5º, do Decreto**, é vedada a participação, na Comissão Escolar, de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, dos candidatos.

4. Sou formado(a) em Pedagogia. Preciso ter pós-graduação em Gestão Escolar para participar do Processo de Escolha?

Não. Conforme o art. 6º, inciso II, do Decreto, a graduação completa em Pedagogia atende ao requisito de formação acadêmica. A pós-graduação em Gestão Escolar é exigida para o candidato cuja graduação seja em outro curso de licenciatura.

5. Para concorrer à função de Coordenador Pedagógico, a pós-graduação em Gestão Escolar atende ao requisito de formação?

Para o candidato com graduação em outro curso de licenciatura, não. Conforme o art. 6º, inciso II, do Decreto, para a função de Coordenação Pedagógica é exigida pós-graduação em Supervisão Escolar ou Gestão Educacional.

6. É obrigatório possuir graduação em Pedagogia para concorrer à função de Coordenador Pedagógico?

Não. Conforme o art. 6º, inciso II, do Decreto, poderá concorrer à função de Coordenador Pedagógico o candidato que possua graduação completa em Pedagogia ou graduação completa em qualquer curso de licenciatura, desde que, neste último caso, acompanhada de pós-graduação em Supervisão Escolar ou Gestão Educacional, devidamente reconhecida pelo MEC.

7. A pós-graduação em Gestão Escolar atende ao requisito de formação exigido para a função de Coordenador Pedagógico?

O art. 6º, inciso II, do Decreto estabelece, para a função de Coordenador Pedagógico, pós-graduação em Supervisão Escolar ou Gestão Educacional. Assim, nos casos em que o curso apresentado possua denominação distinta, como "Gestão Escolar", a equivalência não será presumida exclusivamente pela nomenclatura do certificado. A documentação apresentada no ato da inscrição será analisada pela equipe técnica quanto ao atendimento aos requisitos estabelecidos no Decreto.

8. A Comissão Central disponibilizará uma relação dos locais ou órgãos onde poderão ser obtidos os documentos exigidos para a inscrição?

Não. É de responsabilidade do candidato providenciar a documentação exigida para a inscrição no Processo de Escolha, buscando os documentos junto aos respectivos órgãos ou instituições responsáveis por sua emissão.

9. Quem possui somente um padrão poderá concorrer às funções de gestor escolar?

Sim. O Decreto não estabelece como requisito a existência de dois padrões. Conforme o art. 6º, inciso I, o candidato deverá possuir disponibilidade para flexibilização de horário e, quando designado para a função, cumprir jornada mínima de 40 horas semanais, ou jornada mínima compatível com o cargo que ocupa quando esta for superior a 40 horas, mediante assinatura de termo de responsabilidade. Para a função de Diretor Auxiliar, o § 1º do art. 6º estabelece expressamente que o servidor designado terá sua jornada de trabalho ampliada para 40 horas semanais durante o período de exercício da função.

10. Servidor em estágio probatório pode participar do Processo de Escolha caso conclua o estágio probatório antes da eventual assunção da função?

Não. Conforme o art. 1º, § 1º, a inscrição integra a primeira fase do Processo de Escolha, caracterizando o ingresso do candidato no processo. Já o art. 6º estabelece que poderão participar os servidores públicos municipais estáveis, integrantes do quadro do magistério, que tenham concluído o estágio probatório e adquirido a estabilidade. Assim, o candidato deve atender a esse requisito no momento da inscrição. Portanto, servidor que ainda estiver em estágio probatório na data da inscrição não poderá participar do Processo de Escolha, ainda que a conclusão do estágio esteja prevista antes da eventual assunção da função.

11. Qual o critério utilizado para saber o porte da unidade escolar quanto ao direito de ter a função de Diretor Auxiliar e da quantidade de coordenadores?

O porte da unidade escolar e o quantitativo de **Diretor Auxiliar e Coordenadores Pedagógicos** são definidos de acordo com a legislação e as normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação, especialmente a **Instrução Normativa SME-GAB nº 12, de 24 de novembro de 2025**, que estabelece as funções e os profissionais das unidades escolares. Caso a próxima Instrução Normativa altere o quadro de profissionais da unidade escolar e resulte na criação de nova vaga, esta será suprida por **integrante do Banco de Talentos**, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação vigente.

12. Como será realizada a seleção dos integrantes da Banca Examinadora?

Conforme o art. 12 do Decreto, a Banca Examinadora será selecionada pela Comissão Central e composta por três profissionais da área da Educação, sendo pelo menos um integrante da Rede Municipal de Educação de Londrina. Os

integrantes deverão possuir formação em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar.

O fluxo para composição e seleção das Bancas Examinadoras está em fase de organização pela Comissão Central e será divulgado oportunamente, contendo as orientações relativas à manifestação de interesse, aos critérios e aos procedimentos para participação.

13.Quando ocorrerão as atividades da Banca Examinadora?

Conforme o cronograma do Processo de Escolha, a organização das Bancas Examinadoras e a distribuição dos Planos de Ação ocorrerão de 23 a 25 de setembro de 2026; a avaliação dos Planos de Ação, de 1º a 13 de outubro de 2026; e a Avaliação Oral, presencialmente, de 19 a 23 de outubro de 2026. Os horários da Avaliação Oral ainda serão definidos e divulgados oportunamente.

14.As atividades da Banca Examinadora ocorrerão durante a jornada de trabalho? Haverá compensação de horas?

As condições relativas aos horários de atuação dos integrantes da Banca Examinadora e à eventual compensação de horas serão definidas no fluxo de composição e funcionamento das Bancas Examinadoras, que será divulgado oportunamente pela Comissão Central.

15.Professores em readequação funcional poderão participar da Banca Examinadora?

O Decreto não estabelece impedimento específico para a participação de professores em readequação funcional na Banca Examinadora. Entretanto, eventual participação deverá observar a compatibilidade das atividades da banca com as restrições funcionais e com a jornada de trabalho do servidor, conforme as orientações da área de Recursos Humanos.

16. O novo Decreto altera o porte das unidades escolares ou o quantitativo de Coordenadores Pedagógicos?

Não. A definição do porte das unidades escolares e do quantitativo de Coordenadores Pedagógicos não é objeto do Decreto que regulamenta o Processo de Escolha de Gestores Escolares.

Essas definições são estabelecidas em normativa específica vigente da Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre o dimensionamento e a organização das equipes gestoras das unidades escolares.

Dessa forma, para fins de definição do porte das unidades e do quantitativo de Coordenadores Pedagógicos, deverão ser observadas as disposições da normativa vigente aplicável.

17. Professores que possuem laudo ou estão em readequação funcional podem participar do Processo de Escolha para Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico?

O Decreto não estabelece impedimento à participação no Processo de Escolha pelo simples fato de o servidor possuir laudo ou estar em readequação funcional.

Entretanto, o candidato deverá atender a todos os requisitos previstos no art. 6º do Decreto para a função pretendida. Entre eles, o inciso I estabelece a necessidade de disponibilidade para flexibilização de horário e para o cumprimento obrigatório de jornada mínima de 40 horas semanais, ou jornada mínima compatível com o cargo ocupado, quando superior a 40 horas, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Dessa forma, nos casos de servidores com laudo ou em readequação funcional, deverá ser considerada a compatibilidade de sua situação funcional com as atribuições e a jornada exigidas para o exercício da função pretendida, conforme análise e orientações da área responsável pela gestão de pessoas.

18. Uma servidora da unidade escolar que também é mãe de estudante pode integrar a Comissão Escolar? Como fica sua jornada de trabalho durante as atividades da Comissão?

Sim, desde que atendidos os requisitos e impedimentos previstos no Decreto. Nesse caso, deverá ser considerado o segmento pelo qual a servidora foi eleita para integrar a Comissão Escolar.

Se eleita como representante do segmento dos servidores, sua atuação nas atividades da Comissão Escolar, quando realizada durante sua jornada regular de trabalho na unidade, ocorre nessa condição funcional, não havendo previsão no Decreto de compensação dessas horas por meio de Banco de Horas.

Se eleita como representante do segmento de pais ou responsáveis, sua participação na Comissão ocorre nessa condição, e não como servidora. Nesse caso, o período destinado às atividades da Comissão não integra sua jornada de trabalho como professora, devendo ser observadas as regras funcionais aplicáveis à sua jornada regular. Para fins de registro de frequência, portanto, deverá ser observado o segmento que a servidora representa na composição da Comissão Escolar.

19. O servidor que estiver afastado por licença médica no período de inscrição poderá participar do Processo de Escolha?

Sim. O afastamento por licença médica durante o período de inscrição, **por si só**, não constitui impedimento para participação no Processo de Escolha.

Conforme o **art. 6º do Decreto**, poderão participar os servidores públicos municipais estáveis, integrantes do Quadro do Magistério, que tenham concluído o estágio

probatório e adquirido a estabilidade, desde que atendam aos demais requisitos estabelecidos para a função pretendida. O Decreto não estabelece como condição para a inscrição que o servidor esteja em efetivo exercício nesse período, nem prevê a licença médica como impedimento à candidatura. Dessa forma, estando atendidos os demais requisitos previstos no Decreto, o servidor poderá realizar sua inscrição, devendo observar e cumprir as etapas obrigatórias do Processo de Escolha, nos prazos e condições estabelecidos.

20. Ao cadastrar a Comissão Escolar no formulário eletrônico, é necessário anexar algum documento?

Sim. No momento do cadastro da Comissão Escolar no formulário eletrônico, deverá ser anexado o Termo de Responsabilidade e Sigilo da Comissão Escolar, devidamente preenchido e assinado pelos membros.

21. Os documentos orientadores e modelos de atas para atuação da Comissão Escolar já estão disponíveis?

As orientações referentes às atribuições, aos procedimentos e aos documentos que subsidiarão a atuação das Comissões Escolares serão apresentadas na reunião de Orientação às Comissões Escolares, prevista no cronograma para o dia 19/08/2026, às 10h, em formato on-line.

22. Qual é o prazo para o integrante do Conselho Escolar se afastar caso pretenda candidatar-se às funções de Diretor Escolar, Diretor Auxiliar ou Coordenador Pedagógico?

Conforme o § 3º do Decreto nº 910, de 6 de agosto de 2026, o integrante do Conselho Escolar que pretenda candidatar-se deverá afastar-se da condição de conselheiro, observado o prazo estabelecido no cronograma do Processo de Escolha. Considerando que o Conselho Escolar é responsável pela condução do processo de constituição da Comissão Escolar, o afastamento deverá ocorrer antes da constituição da Comissão Escolar e, impreterivelmente, até 17/08/2026, data final prevista no cronograma para essa etapa. Dessa forma, 17/08/2026 é a data-limite para o afastamento da condição de membro do Conselho Escolar para aqueles que pretendem se candidatar no Processo de Escolha.

23. Para a escolha dos representantes do segmento de pais ou responsáveis na Comissão Escolar, todos os pais da unidade precisam ser convocados?

Sim. Para a escolha dos representantes do segmento de pais ou responsáveis, a assembleia deverá ser convocada para esse segmento, não ficando restrita aos pais que já integram o Conselho Escolar ou a APMF. Não é necessário que todos os pais ou responsáveis da unidade estejam presentes na assembleia. Entretanto, a convocação deverá ser dirigida ao segmento de pais ou responsáveis, garantindo a possibilidade de participação de seus integrantes na escolha dos representantes.

24. Professores em estágio probatório podem integrar a Comissão Escolar?

Sim. O professor em estágio probatório poderá integrar a Comissão Escolar, desde que seja servidor efetivo titular da unidade escolar e atenda às demais condições estabelecidas no Decreto. Conforme o art. 27, inciso I, do Decreto nº 910, de 6 de agosto de 2026, a Comissão Escolar será composta, no segmento dos servidores, por dois servidores efetivos titulares da unidade escolar e um suplente. O Decreto não estabelece, para a composição da Comissão Escolar, a exigência de conclusão do estágio probatório ou de aquisição da estabilidade.

Deverão ser observados, ainda, os demais requisitos e impedimentos previstos no art. 27, inclusive quanto à aptidão para participar do Processo de Escolha, aos vínculos de parentesco e à impossibilidade de integrar a Comissão Escolar estando inscrito como candidato no Processo de Escolha.

25. Haverá possibilidade de pedido de remarcação da Avaliação Oral em caso de ausência do candidato na data agendada?

Não. A Avaliação Oral constitui etapa obrigatória e presencial do Processo de Escolha e será realizada conforme as datas e os horários definidos e divulgados pela Comissão Central. Não haverá remarcação da Avaliação Oral em razão de ausência do candidato na data e horário agendados, independentemente de se tratar de compromisso previamente programado ou de outra circunstância. Dessa forma, caberá ao candidato acompanhar as publicações e convocações do Processo de Escolha e organizar-se para comparecer presencialmente na data e no horário estabelecidos para sua Avaliação Oral, observadas as disposições do Decreto nº 910, de 6 de agosto de 2026, e do cronograma oficial do Processo de Escolha.